



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

LEI Nº 1560/11(*)

Com alterações das Leis nº 1700/12(*), nº 1725/12, nº 1780/13, nº 1787/13, nº 2091/18, nº 2098/18, Lei Complementar nº 0063/19, Leis nº 2237/2019 e nº 2515/2021.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro;
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras, sob a sigla PCCV, tem por finalidade:

- a) Atender ao disposto nos artigos 2º, 22 e 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, em consonância com os artigos 61 a 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- b) Atender ao disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em especial ao art. 6º;
- c) Dotar a Secretaria Municipal de Educação de um sistema de administração de seus Recursos Humanos voltado para a valorização dos profissionais que exercem atividades de docência, suporte pedagógico direto às tais atividades, direção, administração escolar, planejamento, supervisão, orientação pedagógica e educacional e do pessoal de apoio ao magistério.

Parágrafo Único: O PCCV ao estabelecer os princípios norteadores e fundamentos da política de desenvolvimento dos Recursos Humanos adotada pela SEMED, em conformidade com a Resolução nº 002 do CNE, de 28 de maio de 2009, tem os seguintes objetivos básicos:

- I - Estabelecer a adoção de um sistema de distribuição equitativa em que são considerados os diversos fatores capazes de justificar o maior ou menor nível de remuneração salarial;
- II - Permitir a identificação dos cargos, mediante as respectivas descrições, tarefas básicas e pré-requisitos mínimos indispensáveis ao seu pleno desenvolvimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

III - Estabelecer as carreiras que poderão ser seguidas pelos profissionais do Magistério Público Municipal, bem como os critérios de acesso por meio da progressão vertical e horizontal, de modo a tornar transparentes aos servidores as expectativas de desenvolvimento esperados e de progresso funcional estabelecido;

IV - Permitir a aplicação sistemática de mecanismos administrativos de mobilidade vertical e horizontal, que incentivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos profissionais das carreiras dos grupos ocupacionais docentes e especialista da educação, existentes no Quadro de Pessoal dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º O PCCV, como instrumento normativo, deve ser periodicamente revisto e atualizado por meio de métodos e técnicas específicas de acordo com o comportamento registrado e observada a política oficial e seus pré-requisitos, em relação aos cargos existentes.

Art. 3º São atribuições do Magistério, para efeitos deste PCCV, as relacionadas com toda a Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Ensino Médio e atividades técnico-pedagógicas e administrativas exercidas efetivamente no Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º O PCCV reflete o comprometimento do Município de Rio das Ostras e, em especial, da Secretaria Municipal de Educação com a valorização, desenvolvimento e aperfeiçoamento do seu patrimônio humano e a transparência das ações, tendo como princípios constitutivos das diretrizes de carreira:

I - Garantir políticas indissociáveis de formação, carreira, jornada e condições de trabalho;

II - Assegurar o ingresso na carreira por meio de concurso público de provas e títulos.

III - Protagonizar a gestão democrática por meio da participação dos integrantes do magistério no projeto social da escola pública;

IV - Melhorar a qualidade da educação básica pública.

Art. 5º Qualquer alteração no PCCV, como inclusões, exclusões, mudanças de nomenclatura e reclassificações, é da competência do Chefe do Executivo Municipal, por proposição da Secretaria Municipal de Educação, observadas as limitações da legislação vigente.

Parágrafo Único: Os profissionais da educação poderão sugerir inclusões, exclusões e alterações pertinentes, cabendo ao Executivo as devidas apreciações.



Art. 6º As Secretarias Municipais de Educação, de Planejamento, de Administração e de Fazenda serão responsáveis pela operacionalização das alterações do PCCV, bem como pela emissão, divulgação e adequação de seu conteúdo, no que couber, em nível de toda SEMED, obedecido o que dispõe o artigo anterior.

CAPÍTULO III BASES CONCEITUAIS

Art. 7º Com a finalidade de uniformizar o entendimento a respeito da terminologia adotada considerem-se as seguintes denominações:

- I - **ABONOS/PRÊMIOS** é espécie de gratificação discricionária, eventual e condicional;
- II - **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** é o percentual que acrescenta ao vencimento base do servidor, com periodicidade determinada em leis, normas e atos complementares;
- III - **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** é o conjunto de normas e procedimentos que asseguram a possibilidade de progressão horizontal do servidor do magistério segundo seus méritos, comprovados por meio do exercício funcional das suas atividades;
- IV - **CARGO PÚBLICO** é o lugar dentro da organização funcional da Administração Direta e de suas autarquias e fundações públicas que, ocupado por servidor público, tem funções específicas e remuneração fixadas em lei ou diploma a ela equivalente;
- V - **CARREIRA** é a representação das possibilidades de crescimento profissional no magistério, retratada pelas classes e padrões dos cargos, agrupados segundo remuneração e complexidade crescentes e os pré-requisitos de provimento exigidos;
- VI - **DOCÊNCIA** é o ato e a ação laboral executados pelo profissional do magistério;
- VII - **ESTABILIDADE** é o direito outorgado ao servidor estatutário, nomeado em virtude de concurso público após três anos de efetivo exercício e avaliação especial de desempenho;
- VIII - **EFETIVA ATUAÇÃO** é a atuação efetiva do servidor do magistério no exercício das atribuições próprias do cargo para o qual foi concursado, considerando as condições regulares de tempo / frequência e local de trabalho em que tais atividades deverão ser prestadas. O afastamento das atividades profissionais no Sistema Municipal de Ensino descaracteriza a efetiva atuação;
- IX - **EFETIVO EXERCÍCIO** é a atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no art. 3º deste PCCV, associada a sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com a administração municipal, observados os casos em que se considera efetivo exercício previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;



X - **ENQUADRAMENTO** é o posicionamento do servidor no Quadro de Pessoal do Magistério de acordo com critérios estabelecidos pelo PCCV, por leis, normas e atos complementares;

XI - **FAIXA** é a referência de salário diretamente vinculado ao nível, considerando o tempo de efetiva atuação na função e a avaliação de desempenho;

XII - **FUNÇÕES DE CHEFIA, DE GERENCIAMENTO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO** é o conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes às funções gratificadas;

XIII - **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** é a vantagem pecuniária adicional ao vencimento do servidor do Magistério em razão do exercício de chefia, de gerenciamento, coordenação e assessoramento, exercida por servidor que ocupe cargo efetivo;

XIV - **GRUPO OCUPACIONAL** é o agrupamento de cargos que exigem conhecimento teórico-prático para o desempenho;

XV - **HABILITAÇÃO** refere-se ao conjunto de requisitos obrigatórios para acesso no serviço ou emprego público, bem como para contratação temporária de profissionais da educação;

XVI - **NÍVEL** é o conjunto de cargos com as mesmas atribuições funcionais hierarquicamente especificadas, estabelecidas pela formação;

XVII - **PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO** é a expressão vinculada ao trabalhador em educação devidamente habilitado e em exercício na profissão visando ao cumprimento do compromisso social de educação de qualidade em todas as etapas e níveis de escolaridade;

XVIII - **PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO** é a expressão vinculada ao ato *stricto sensu* de ensinar. É uma das categorias dos profissionais de educação e, dada à especificidade da formação acadêmica bem como à função na escola, aplica-se àqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência;

XIX - **PROGRESSÃO HORIZONTAL** é o deslocamento funcional na carreira proveniente de avaliação de desempenho, respeitado o interstício estabelecido para este fim, ou de outros critérios previstos em legislação específica, promovendo a progressão no padrão do servidor;

XX - **PROMOÇÃO VERTICAL** é a mobilidade funcional de uma classe para outra superior, no mesmo cargo em que foi concursado, proveniente de nova titulação;



XXI - **PROVIMENTO** é o ato administrativo que traduz o preenchimento de um cargo público;

XXII - **QUADRO DE PESSOAL** é o conjunto que indica, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades regulares do magistério;

XXIII - **READAPTAÇÃO** é a forma de provimento pela qual o servidor passa a ocupar cargo diverso do que ocupava, tendo em vista a necessidade de compatibilizar o exercício da função pública com a limitação sofrida em sua capacidade física ou psíquica;

XXIV - **REMUNERAÇÃO** é o montante percebido pelo servidor público a título de vencimentos e de vantagens pecuniárias;

XXV - **SERVIDOR PÚBLICO** é todo agente que, exercendo com caráter de permanência uma função pública em decorrência da relação de trabalho, integra o quadro funcional do Município;

XXVI - **SUORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA** é a denominação dada às atividades complementares à docência, executadas por profissionais com formação específica para o magistério, isto é, direção, administração, planejamento e supervisão escolar; gerência de ensino, coordenação pedagógica, orientação e coordenação educacionais, em efetivo exercício na profissão;

XXVII - **TITULAÇÃO** diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos ao profissional, que o qualificam para o cargo, emprego ou função pública, além de constituir componente para a progressão vertical dos profissionais do magistério municipal;

XXVIII - **VENCIMENTO** é a retribuição pecuniária que o servidor percebe pelo exercício de seu cargo.

CAPÍTULO IV CONDIÇÕES GERAIS DE APLICAÇÃO

Art. 8º O Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação Pública Municipal é constituído de cargos, funções de chefia, de gerenciamento, de coordenação e de assessoramento.

Parágrafo Único: Aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação Pública Municipal aplica-se subsidiariamente a legislação municipal pertinente.

Art. 9º O ingresso do servidor no Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação Pública Municipal deverá ser efetuada de acordo com as vagas previstas no Quadro de Pessoal, por concurso público de provas ou provas e títulos ou nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República de 1988.



Art. 10 O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado, será de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo e será acompanhado pela avaliação de uma comissão, indicada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O servidor só adquire a estabilidade cumpridos os requisitos previstos no artigo 41, caput e § 4º da Constituição Federal.

Art. 11 Todo servidor recém-admitido deverá ser enquadrado no estágio inicial previsto para o cargo, objeto do seu respectivo concurso público.

Art. 12 O enquadramento do servidor no Grupo Ocupacional relativo ao seu cargo constitui sua classificação profissional.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DA CARREIRA
SEÇÃO I
CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 13 Os profissionais da Educação lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED acham-se distribuídos em 4 (quatro) Grupos Ocupacionais, a saber:

I - **GRUPO OCUPACIONAL DOCENTE CAS** - São os profissionais do Magistério oriundos do Município de Casimiro de Abreu que optaram pelo Sistema Municipal de Rio das Ostras e são servidores ocupantes de posições cujo efetivo exercício de docência exige, como pré-requisito, Curso de Formação de Professor em nível médio, Cursos de Estudos Adicionais, Cursos de Licenciatura Curta, Curso Superior com Licenciatura Plena em disciplina que corresponda a sua habilitação, em conformidade com a legislação vigente;

II - **GRUPO OCUPACIONAL DOCENTE** - São os servidores ocupantes de posições cujo efetivo exercício de docência exige como pré-requisito, Curso de Formação de Professor em nível médio, Cursos de Estudos Adicionais, Cursos de Licenciatura Curta, Curso Superior com Licenciatura Plena em disciplina que corresponda a sua habilitação, que ingressaram por meio de concurso público municipal específico;

~~III - **GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO** - São os servidores ocupantes de posições no exercício de supervisão, orientação educacional e orientação pedagógica nas escolas da Rede Municipal de Ensino e exige como pré-requisito: formação em Curso Superior em Pedagogia voltado para Supervisão, Orientação Educacional ou Administração Escolar com Licenciatura Plena, que ingressaram por meio de concurso público municipal específico;~~



“III - GRUPO OCUPACIONAL DE ACESSORAMENTO À DOCÊNCIA E À GESTÃO EDUCACIONAL - São os servidores que desempenham as funções de Supervisão de

Ensino, Orientação Educacional e Orientação Pedagógica no Sistema Municipal de Ensino, para as quais se exigem como pré-requisito: habilitação em supervisão escolar, supervisão de ensino, inspeção escolar, administração escolar, orientação educacional e orientação pedagógica, obtida no próprio Curso Superior de Pedagogia ou em Curso de Pedagogia acrescido de Curso de Pós-Graduação lato sensu, nível de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.” (Alteração dada pela Lei Complementar nº 0063/2019)

IV - GRUPO OCUPACIONAL DE SUPORTE AO MAGISTÉRIO - São os servidores ocupantes de cargos cujas atividades são inerentes ao desenvolvimento da infraestrutura escolar e suporte pedagógico, nas unidades escolares, que ingressaram por meio de concurso público municipal específico.

Art. 14 O Grupo Ocupacional Docente CAS abrange o cargo Professor I CAS conforme tabela de cargos e vencimentos e constitui cargo em extinção.

Parágrafo Único: Os servidores deste grupo ocupacional, oriundos de Casimiro de Abreu com formação em nível médio, integrarão este PCCV em todas as condições previstas: vantagens e gratificações, progressão na carreira, carga horária, sendo resguardados seus direitos de enquadramento (nível) e faixa.

I - Professor I CAS - Médio:

Pré-requisito: Formação de Professores.

II - Professor I CAS - Adic:

Pré-requisito: Formação de Professores e estudos adicionais.

III - Professor I CAS - LP:

Pré-requisito: Formação de Professores e licenciatura plena.

IV - Professor Professor I CAS - PG:

Pré-requisito: Formação de Professores, licenciatura plena e curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 15 O Grupo Ocupacional Docente abrange os cargos de Professor I, Professor II - LC e LP, Professor II - Educação Especial, Professor II - Educação Especial: LIBRAS, Professor II - Educação Especial: Deficiente auditivo, Professor II - Educação Especial: Deficiente visual e Professor II - Disciplinas do Magistério em efetiva atuação no Sistema Municipal de Ensino no cargo para o qual foi nomeado.



I - Professor I:

Pré-requisito: Curso Normal Superior ou Curso de Formação de Professor, modalidade normal ou curso de Pedagogia com habilitação para lecionar na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Atribuições do Cargo: Exercer as atividades profissionais de docência com atuação na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no Módulo I da Educação de Jovens e Adultos, nas classes regulares e nas classes especiais com deficiência múltipla; exercer atividades de apoio à docência e ao educando nas unidades escolares.

II - Professor II - LC:

Pré-requisito: Curso de graduação de licenciatura curta.

Atribuições do Cargo: Exercer as atividades profissionais de docência concernentes à licenciatura curta em disciplinas que correspondam a sua habilitação para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental e em turmas regulares e no Módulo II da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único: O cargo de Professor II LC extinguir-se-á à medida que vagarem.

III - Professor II - LP: Pedagogo/Disciplinas do Magistério:

“III - Professor II - LP/Professor II - Disciplinas do Magistério:” (Alteração dada pela Lei Complementar nº 0063/2019)

Pré-requisito: Curso Superior com Licenciatura Plena.

Atribuições do Cargo: Exercer as atividades profissionais de docência concernentes à Licenciatura Plena em disciplinas que correspondam a sua habilitação obtida no Curso Superior de Graduação para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, em turmas regulares e no Módulo II da Educação de Jovens e Adultos.

IV - Professor II - Educação Especial:

Pré-requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia e pós-graduação em Educação Especial com, no mínimo, 360 horas ou Licenciatura Plena em Curso Normal Superior e especialização em Educação Especial obtida em nível de pós-graduação.

Atribuições do Cargo: Exercer as atividades profissionais de docência no atendimento aos alunos com deficiência, organizando e promovendo atividades específicas de forma individual e coletiva. Participar de atividades visando à melhoria da prática e o aprofundamento dos seus conhecimentos, assegurando o desenvolvimento pedagógico dos alunos da Educação Básica com necessidades educacionais especiais.

V - Professor II - Educação Especial: LIBRAS:



Pré-requisito:

Atribuições do Cargo: Exercer as atividades profissionais concernentes ao ensino de LIBRAS como segunda língua para alunos ouvintes do curso de Formação de Professores do Instituto Municipal de Educação de Rio das Ostras, em turmas regulares e nos cursos de formação continuada de professores da Rede Municipal de Rio das Ostras para a formação e escola bilíngües.

Obs.: Apesar de ser professor II, o professor de LIBRAS tem aspectos específicos, a saber:

- a) A formação em ensino superior é em qualquer área, não correspondente necessariamente a habilitação de ensino de LIBRAS;
- b) O PROLIBRAS, exame do MEC, também o habilita para o ensino de LIBRAS;
- c) Tanto surdos como ouvintes podem ser docentes da disciplina de LIBRAS.

VI - Professor II - Educação Especial: Área de Deficiência Visual:

Pré-requisito: Curso Superior completo com Licenciatura Plena em Educação Especial ou qualquer área em Educação com Especialização em Deficiência Visual em Instituição competente, com carga horária mínima de 360 horas.

Atribuições do Cargo: Planejar, elaborar, desenvolver, avaliar e responsabilizar-se pelas atividades pedagógicas com a comunidade escolar, de acordo com a proposta pedagógica da SEMED e da escola. Participar das reuniões pedagógico-administrativas, discutindo, coletivamente, a organização dos espaços, equipamentos, materiais e recursos disponíveis a fim de propor, desenvolver e efetivar estratégias pedagógicas diferenciadas, quando necessário. Articular a integração escola-família-comunidade de modo a favorecer ações conjuntas que favoreçam a inclusão dos alunos com deficiência auditiva, promovendo condições para aprendizagens significativas. Providenciar atendimentos aos alunos quando enfermos ou acidentados, acompanhando-os e realizando os registros pertinentes. Auxiliar os alunos nas atividades de alimentação e higiene com vistas ao desenvolvimento de sua autonomia. Desenvolver o trabalho docente de elaborar, acompanhar e avaliar pedagogicamente os alunos com deficiência auditiva com ações adequadas ao seu desenvolvimento global.

VII - Professor II - Educação Especial: Área de Deficiência Auditiva:

Pré-requisito: Curso Superior completo com Licenciatura Plena em Educação Especial ou qualquer área e curso de Libras em Instituição competente com carga horária mínima de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

150 horas ou Certificação no Exame Nacional de Proficiência em Libras, expedido pelo MEC.

Atribuições do Cargo: Planejar, elaborar, desenvolver, avaliar e responsabilizar-se pelas atividades pedagógicas com a comunidade escolar, de acordo com a proposta pedagógica da SEMED e da escola. Participar das reuniões pedagógico-administrativas, discutindo, coletivamente, a organização dos espaços, equipamentos, materiais e recursos disponíveis a fim de propor, desenvolver e efetivar estratégias pedagógicas diferenciadas, quando necessário. Articular a integração escola-família-comunidade de modo a favorecer ações conjuntas que favoreçam a inclusão dos alunos com deficiência visual, promovendo condições para aprendizagens significativas. Providenciar atendimentos aos alunos quando enfermos ou acidentados, acompanhando-os e realizando os registros pertinentes. Auxiliar os alunos nas atividades de alimentação e higiene com vistas ao desenvolvimento de sua autonomia. Desenvolver o trabalho docente de elaborar, acompanhar e avaliar pedagogicamente os alunos com deficiência visual com ações adequadas ao seu desenvolvimento global.

~~**Art. 16 O Grupo Ocupacional Especialista de Educação** é composto pelos cargos de Pedagogo, Pedagogo/Supervisor de Ensino, Pedagogo/Orientador Educacional e Pedagogo/Orientador Pedagógico, conforme tabela de cargos e vencimentos, para os quais se exige:~~

“Art. 16. O Grupo Ocupacional de Assessoramento à Docência e à Gestão Educacional é composto pelos cargos de Professor Pedagogo, Professor Supervisor de Ensino, Professor Orientador Educacional e Professor Orientador Pedagógico, conforme tabela de cargos e vencimentos para os quais se exige.” (Alteração dada pela Lei Complementar nº 0063/2019)

~~**Pedagogo/Supervisor de Ensino:**~~

~~*“I - Professor Supervisor de Ensino:”*~~ (Alteração dada pela Lei Complementar nº 0063/2019)

Pré-requisito: Curso Superior em Pedagogia na habilitação de Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar ou Administração Escolar ou em qualquer área do conhecimento com pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, com duração mínima de 360 horas, em Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar ou Administração Escolar.

Atribuições do Cargo: Assessorar, subsidiar, supervisionar e avaliar o trabalho desenvolvido nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. Responder, no âmbito central do Sistema Municipal de Ensino, pelo cumprimento da legislação educacional, por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

meio do controle e do funcionamento legal das escolas, em todos os níveis e modalidades de ensino. Executar tarefas correlatas à Supervisão de Ensino.

~~II – Pedagogo/Orientador Educacional:~~

“II - Professor Orientador Educacional:” (Alteração dada pela Lei Complementar nº 0063/2019)

Pré-requisito: Curso superior em Pedagogia com habilitação ou pós-graduação *lato sensu*, com duração mínima de 360 horas, em Orientação Educacional.

Atribuições do Cargo: Elaborar e implementar projetos e processos educativos. Participar da elaboração do Projeto-Político-Pedagógico da Unidade Escolar, com base no Regimento Escolar Municipal, e do Planejamento Escolar, com ênfase no processo ensino-aprendizagem. Promover a integração entre o corpo docente e o discente, buscando a harmonia do ambiente escolar. Atuar junto à comunidade escolar nas questões extracurriculares pertinentes, oferecendo suporte técnico ao corpo docente e discente e, sempre que necessário, buscar serviço de apoio especializado. Participar do Conselho de Classe, reunião de pais e professores. Proporcionar suporte técnico ao corpo docente e discente por meio das atividades de orientação educacional;

~~III – Pedagogo/Orientador Pedagógico:~~

“III - Professor Orientador Pedagógico:” (Alteração dada pela Lei Complementar nº 0063/2019)

Pré-requisito: Curso superior em Pedagogia com habilitação ou pós-graduação na área de Orientação Pedagógica. Possuir também, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério, dos quais 2 (dois) anos de exercício de cargo ou de função docente ou suporte pedagógico.

Atribuições do Cargo: Planejar, coordenar e executar atividades técnico-pedagógicas, estabelecendo normas para subsidiar as equipes dos estabelecimentos escolares. Atualizar e/ou modificar o planejamento de ensino, com a participação direta dos professores e da direção, adaptando-o à realidade da Unidade Escolar, em conformidade com legislação em vigor. Analisar, junto à equipe técnico-administrativo-pedagógica, a situação de alunos egressos de outros estabelecimentos de ensino, objetivando a sua adequada adaptação ao processo pedagógico da Unidade Escolar. Orientar e coordenar, com a equipe técnico-administrativo-pedagógica, a avaliação escolar. Coordenar e planejar, periodicamente, com o corpo docente, atividades pedagógicas, avaliando-as sistematicamente. Executar outras tarefas correlatas à orientação Pedagógica.

~~IV – Pedagogo:~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

“IV - Professor Pedagogo:” (Alteração dada pela Lei Complementar nº 0063/2019)

Pré-requisito: Graduação em Pedagogia.

Atribuições do Cargo: Gerenciar e supervisionar o sistema de ensino. Orientar os alunos nos programas educacionais. Aplicar métodos didáticos garantindo a eficácia do aprendizado. Colaborar na coordenação da atuação do corpo docente. Orientar e avaliar currículos escolares. Acompanhar a vida educacional do aluno, fazendo a intermediação escola/família, aluno/escola, aluno/aluno. Executar outras tarefas inerentes ao cargo;

Parágrafo Único: ~~O cargo de Pedagogo extinguir-se-á à medida que vagarem.~~

“Parágrafo Único: *O cargo de Professor Pedagogo extinguir-se-á à medida que vagar.*”

(Alteração dada pela Lei Complementar nº 0063/2019)

Art. 17 O Grupo Ocupacional de Suporte ao Magistério - Corresponde aos servidores que executam atividades de nível auxiliar ao atendimento aos alunos e ao funcionamento da unidade escolar nos cargos de secretário escolar, auxiliar de desenvolvimento infantil, instrutor de língua brasileira de sinais I e II e merendeira.

I - Secretário Escolar:

Pré-requisito: Ensino Médio e Curso de Secretário Escolar com, no mínimo, 360 horas em Instituição reconhecida pelo MEC ou curso similar devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

Atribuições do Cargo: Executar e coordenar as tarefas de escrituração escolar, arquivo, correspondência e registro dos resultados obtidos pelos alunos durante o período letivo, nas dependências da unidade escolar. Responsabilizar-se pelo funcionamento da secretaria, programando, com seus auxiliares, as atividades necessárias, coordenando, organizando e respondendo pelo expediente geral. Planejar e dirigir, avaliar e controlar as atividades da secretaria em consonância com a Direção, garantindo o fluxo de documentos e informações, inclusive estatísticas, necessárias ao processo pedagógico e administrativo. Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares. Atualizar arquivo de legislação e documentos da escola, inclusive de ex-alunos.

II - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

Pré-requisito: Nível Médio/Formação Geral.

Atribuições do Cargo: Cuidar de crianças de 0 a 5 anos, auxiliando o professor no desenvolvimento da linguagem oral e escrita das crianças, de forma lúdica, de acordo com a faixa etária atendida. Estimular hábitos saudáveis de alimentação. Acompanhar o repouso dos alunos. Atender as crianças em suas necessidades diárias, sob a supervisão do chefe

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Rua Guanabara, 3603 - Extensão do Bosque

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-308 - www.riodasostras.rj.gov.br





imediatamente, cuidando da alimentação, da higiene e promovendo a recreação. Auxiliar nas atividades pedagógicas sob a orientação do professor. Desempenhar outras funções afins, discutidas e indicadas no coletivo da Unidade Escolar de Educação Infantil para sua melhor organização.

III - Instrutor de Língua Brasileira de Sinais I:

Pré-requisito: Ensino Médio e Curso de LIBRAS em Instituição Competente com carga horária mínima de 150 horas ou Certificado no Exame Nacional de Proficiência em LIBRAS, expedido pelo MEC.

Atribuições do Cargo: Realizar as interpretações de língua portuguesa para Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - e vice-versa - em apoio às atividades de ensino, na Educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental. Atuar como intérprete em salas e aula e em eventos ligados ao ensino. Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua nos momentos das aulas e atividades escolares. Planejar conjuntamente com o professor responsável pela disciplina ou série e equipe pedagógica da escola as atividades a serem desenvolvidas, indicando limites e possibilidades no trabalho a ser executado. Participar de atividades extraclasse, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates, visitas, junto com a turma em que exercite a atividade como intérprete. Interpretar a linguagem de forma fiel e participar da vida escolar como um todo em atividades que exijam a interpretação de linguagem por sinais. Executar outras tarefas correlatas.

IV- Instrutor de Língua Brasileira de Sinais II:

Pré-requisito: Curso Superior em qualquer área e curso de LIBRAS em Instituição Competente com carga horária mínima de 150 horas ou Certificado no Exame Nacional de proficiência em LIBRAS, expedido pelo MEC. Nativo da língua.

Atribuições do Cargo: Exercer as atividades profissionais como instrutor de LIBRAS no atendimento aos alunos surdos, organizando e promovendo atividades específicas de forma individual e coletiva. Realizar o ensino de LIBRAS como primeira língua aos alunos surdos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, servindo como modelo sociolingüístico e cultural para aquisição da linguagem e formação da Identidade Surda. Realizar o ensino de LIBRAS como segunda língua às famílias de crianças surdas para apoiar a comunicação intrafamiliar, organizar cursos de LIBRAS à comunidade escolar e adjacente.

V - Merendeira:



Pré-requisito: Alfabetização.

Atribuições do Cargo: Executar as atividades inerentes ao preparo e distribuição da alimentação aos alunos da Unidade Escolar. Cuidar da higiene e limpeza dos locais onde são servidas as refeições e dos equipamentos nos quais são preparados os alimentos.

Parágrafo Único: O cargo de Merendeira extinguir-se-á à medida que vagarem.

SUBSEÇÃO I DO QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO

Art. 18 O quadro suplementar constará de cargos que serão gradualmente extintos à medida que vagarem, ficando assegurados aos atuais ocupantes todos os direitos e vantagens deste PCCV.

Art. 19 Farão parte do quadro suplementar em extinção:

I - Grupo Ocupacional Docente CAS;

II - Grupo Ocupacional Docente: Professor II LC;

~~III - Grupo Ocupacional Especialista de Educação: Pedagogo;~~

“III - Grupo Ocupacional de Assessoramento à Docência e à Gestão Educacional: Professor Pedagogo,” (Alteração dada pela Lei Complementar nº 0063/2019)

IV - Merendeira.

SEÇÃO II DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 20 Fica Instituído como atividade permanente da SEMED o aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Rio das Ostras, tendo como objetivos:

I - Criar e desenvolver comportamentos, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;

II - Capacitar o profissional para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela SEMED;

III - Estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento do servidor;

IV - Integrar os objetivos de cada profissional no exercício de suas atribuições às finalidades da educação como um todo.

Art. 21 O aperfeiçoamento terá sempre caráter objetivo e prático e será administrado diretamente pela SEMED:

I - com utilização de seu próprio pessoal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

II - por meio da contratação de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

Art. 22 As chefias, de todos os níveis hierárquicos, incluindo a equipe diretiva da Unidade Escolar, participarão dos programas de aperfeiçoamento:

I - Identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de aperfeiçoamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias à solução dos problemas identificados e à execução dos programas propostos;

II - Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de aperfeiçoamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento da unidade onde está lotado o servidor;

III - Desempenhando, dentro dos programas aprovados, atividades de instrutores;

IV - Submetendo-se a programas de aperfeiçoamento adequados às suas atribuições.

SEÇÃO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SUBSEÇÃO I
PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 23 O desenvolvimento dos grupos ocupacionais ocorrerá mediante progressão horizontal, que é a passagem de uma faixa de vencimento para a seguinte, dentro do mesmo nível, num interstício de três anos de efetiva atuação, respeitando os requisitos presentes neste PCCV e na legislação municipal específica para este fim, considerando a avaliação de desempenho.

Art. 24 O processo de Avaliação de Desempenho na Secretaria Municipal de Educação - SEMED será realizado anualmente, no mês de novembro, e abrangerá todos os servidores efetivos do Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

Parágrafo Único: A avaliação de Desempenho será realizada mediante atuação efetiva ininterrupta na atividade para o qual foi designado, durante o período mínimo de 09 (nove) meses no ano letivo da avaliação.

Art. 25 A avaliação para fins de progressão horizontal levará em conta o desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, a sua competência profissional, disposição para cooperação, resultados obtidos nas avaliações de rendimento dos alunos, entre outros, de acordo com os parâmetros definidos pela Comissão Geral de Avaliação de Desempenho indicada pela SEMED legitimada por documento para este fim.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Art. 26 Compete à Comissão Geral de Acompanhamento de Avaliação coordenar o processo de avaliação de desempenho, garantindo suporte em tabulações, cadastramento e arquivo dos documentos referentes às avaliações.

Art. 27 A Comissão de que trata o artigo anterior será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante do Grupo Ocupacional Docente, 01 (um) representante do Grupo Ocupacional Especialista de Educação, 01 (um) representante do Grupo Ocupacional de Suporte ao Magistério e 02 (dois) representantes da SEMED.

~~**Art. 28** A performance do docente, do especialista de educação e dos servidores do quadro de suporte ao magistério a ser avaliada é administrada no dia a dia do trabalho, com base na sua efetiva capacidade de produzir resultados satisfatórios, nos Planos de Ação Individual e Institucional e na busca de aperfeiçoamento, garantindo-se o respectivo registro dos fatos relevantes ocorridos.~~

“Art. 28. O desempenho dos Docentes, dos servidores do Grupo Ocupacional de Assessoramento à Docência e à Gestão Educacional e dos servidores do Grupo Ocupacional de Suporte ao Magistério, será avaliado no dia a dia do trabalho, com base na sua efetiva capacidade de produzir resultados satisfatórios, nos Planos de Ação Individual e Institucional e na busca de aperfeiçoamento, garantindo-se o respectivo registro dos fatos relevantes ocorridos.” (Alteração dada pela Lei Complementar nº 0063/2019)

Parágrafo 1º Serão realizadas avaliações bimestrais para o desempenho com o objetivo de estabelecer um diálogo permanente entre os servidores e seus chefes imediatos, orientando o trabalho na Unidade Escolar.

Parágrafo 2º A avaliação de desempenho anual deverá considerar o histórico do servidor durante o ano letivo, a partir dos registros feitos nas avaliações bimestrais, imprimindo coerência e transparência no processo avaliativo.

Art. 29 Encerrado o processo de Avaliação de Desempenho, apurada a repercussão financeira da Progressão Horizontal, prevista neste PCCV, obedecidas todas as condições estabelecidas nos artigos, parágrafos e incisos, far-se-á o crédito deste incentivo, no mês de fevereiro do ano seguinte ao da avaliação, obedecidos os prazos dos interstícios entre níveis, a cada servidor que atender aos critérios estabelecidos nos Cargos dos Grupos Ocupacionais.



Parágrafo 1º Para o servidor que não for considerado aprovado na avaliação de desempenho, após o interstício preestabelecido, será reiniciado todo o processo de avaliação, não sendo considerado o tempo avaliado anteriormente.

Parágrafo 2º O servidor terá garantia da avaliação realizada e a sua progressão estará assegurada após o cumprimento do período estabelecido, desde que tenha alcançado aprovação.

Parágrafo 3º O servidor terá garantia da contagem do prazo transcorrido se, no período previsto para avaliação de desempenho, necessitar se afastar pelos motivos seguintes:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença-gestante;
- III - licença por motivo de doença de pessoa da família;
- IV - para prestar serviço militar.

Art. 30 A progressão horizontal é automática, após apuração dos dados da avaliação de desempenho, mediante resolução da SEMED.

SUBSEÇÃO II PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 31 A promoção vertical é a passagem de um nível de formação para outro superior, no mesmo grupo ocupacional para o qual foi concursado, de caráter não cumulativo, sendo o efeito apenas financeiro.

Art. 32 Os efeitos da Promoção Vertical se aplicarão a todos os Grupos Ocupacionais da Educação, após aprovação no estágio probatório, na seguinte forma:

I - **Para o Professor I:** Habilitação específica em Ensino Médio - Formação de Professores, obtida em três ou quatro séries.

Nível I - Inicial.

Nível II - Adicionado do curso superior / Licenciatura Plena com afinidade na área de atuação, a ser comprovada pela equipe de Administração Escolar da SEMED.

Nível III - Adicionado do curso de pós-graduação *lato sensu*, com no mínimo 360 horas, com afinidade na área de atuação, a ser comprovada pela equipe do Departamento de Administração Escolar da SEMED.

Nível IV - Adicionado do curso de pós-graduação *lato sensu*, com no mínimo 360 horas, com afinidade na área de atuação, diferente da apresentada para efeitos de enquadramento no nível anterior, a ser comprovada pela equipe do Departamento de Administração Escolar da SEMED.



Nível V - Adicionado do curso de pós-graduação *stricto sensu*/Mestrado com afinidade na área de atuação, a ser comprovada pela equipe de Administração Escolar da SEMED.

II - Para o Professor II - Licenciatura Curta (em extinção): Habilitação específica em nível superior de Licenciatura Curta.

Nível I - Inicial.

Nível II - Adicionado do curso de Licenciatura Plena.

Nível III - Adicionado do curso de licenciatura plena com curso de pós-graduação de, no mínimo, 360 horas.

Nível IV - Adicionado do curso de pós-graduação *lato sensu*, com no mínimo 360 horas, com afinidade na área de atuação, diferente da apresentada para efeitos de enquadramento no nível anterior, a ser comprovada pela equipe do Departamento de Administração Escolar da SEMED.

Nível V - Adicionado do curso de pós-graduação *stricto sensu*/Mestrado na área de atuação, a ser comprovada pela equipe de Administração Escolar da SEMED.

~~III - Para o Professor II / Pedagogo Disciplinas do Magistério Licenciatura Plena: Habilitação específica de nível superior obtida em curso de Licenciatura Plena.~~

“III - Para o Professor II / Professor II - Disciplinas do Magistério - Licenciatura Plena: Habilitação específica de nível superior obtida em curso de Licenciatura Plena.” (Alteração dada pela Lei Complementar nº 0063/2019)

Nível I - Inicial.

Nível II - Adicionado do curso de pós-graduação na área de atuação, com no mínimo 360 horas, a ser comprovada pela equipe de Administração Escolar da SEMED.

Nível III - Adicionado do curso de pós-graduação *lato sensu*, com no mínimo 360 horas, com afinidade na área de atuação, diferente da apresentada para efeitos de enquadramento no nível anterior, a ser comprovada pela equipe do Departamento de Administração Escolar da SEMED.

Nível IV - Adicionado do curso de pós-graduação *stricto sensu*/Mestrado na área de atuação, a ser comprovada pela equipe de Administração Escolar da SEMED.

Nível V - Adicionado do curso de pós-graduação *stricto sensu*/Doutorado na área de atuação, a ser comprovada pela equipe de Administração Escolar da SEMED.

~~IV - Para os especialistas de Educação: Habilitação em Pedagogia com licenciatura plena.~~



“IV - Para os servidores do Grupo Ocupacional de Assessoramento à Docência e à Gestão Educacional: Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena.” (Alteração dada pela Lei Complementar nº 0063/2019)

Nível I - Inicial.

Nível II - Adicionado do curso de pós-graduação na área de Educação, com no mínimo 360 horas, a ser comprovada pela equipe de Administração Escolar da SEMED.

Nível III - Adicionado do curso de pós-graduação *lato sensu*, com no mínimo 360 horas, com afinidade na área de atuação, diferente da apresentada para efeitos de enquadramento no nível anterior, a ser comprovada pela equipe do Departamento de Administração Escolar da SEMED.

Nível IV - Adicionado do curso de pós-graduação *stricto sensu*/Mestrado na área de Educação, a ser comprovada pela equipe de Administração Escolar da SEMED.

Nível V - Adicionado do curso de pós-graduação *stricto sensu*/Doutorado na área de Educação, a ser comprovada pela equipe de Administração Escolar da SEMED.

Parágrafo Único: O Supervisor de Ensino que ingressar no Sistema Municipal, atendendo aos pré-requisitos constantes no Edital nº 001/2008 - Concurso Público do Município de Rio das Ostras - será posicionado na para Nível I.

V - Para os servidores do Grupo ocupacional de Suporte ao Magistério:

a) **Secretário Escolar:** Habilitação específica em Ensino Médio.

b) **Instrutor de Língua Brasileira de Sinais I:** Habilitação específica em Ensino Médio.

Nível I - Inicial.

Nível II - Adicionado do curso superior / Licenciatura Plena com afinidade na área de atuação, a ser comprovada pela equipe de Administração Escolar da SEMED.

Nível III - Adicionado do curso de pós-graduação *lato sensu*, com no mínimo 360 horas, com afinidade na área de atuação, a ser comprovada pela equipe do Departamento de Administração Escolar da SEMED.

Nível IV - Adicionado do curso de pós-graduação *lato sensu*, com no mínimo 360 horas, com afinidade na área de atuação, diferente da apresentada para efeitos de enquadramento no nível anterior, a ser comprovada pela equipe do Departamento de Administração Escolar da SEMED.

Nível V - Adicionado do curso de pós-graduação *stricto sensu*/Mestrado com afinidade na área de atuação, a ser comprovada pela equipe de Administração Escolar da SEMED.



c) **Instrutor de Língua Brasileira de Sinais II:** Habilitação específica de nível superior obtida em curso de Licenciatura Plena.

Nível I - Inicial.

Nível II - Adicionado do curso de pós-graduação na área de Educação, com no mínimo 360 horas, a ser comprovada pela equipe de Administração Escolar da SEMED.

Nível III - Adicionado do curso de pós-graduação *lato sensu*, com no mínimo 360 horas, com afinidade na área de atuação, diferente da apresentada para efeitos de enquadramento no nível anterior, a ser comprovada pela equipe do Departamento de Administração Escolar da SEMED.

Nível IV - Adicionado do curso de pós-graduação *stricto sensu*/Mestrado na área de Educação, a ser comprovada pela equipe de Administração Escolar da SEMED.

Nível V - Adicionado do curso de pós-graduação *stricto sensu*/Doutorado na área de Educação, a ser comprovada pela equipe de Administração Escolar da SEMED.

d) **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:** nível médio /formação geral.

Nível I - Inicial.

Nível II - Pós-médio com formação na área de atuação.

Nível III - Adicionado do curso superior / Licenciatura Plena com afinidade na área de atuação, a ser comprovada pela equipe de Administração Escolar da SEMED.

Nível IV - Adicionado do curso de pós-graduação *lato sensu*, com no mínimo 360 horas, com afinidade na área de atuação, a ser comprovada pela equipe do Departamento de Administração Escolar da SEMED.

Nível V - Adicionado do curso de pós-graduação *lato sensu*, com no mínimo 360 horas, com afinidade na área de atuação, diferente da apresentada para efeitos de enquadramento no nível anterior, a ser comprovada pela equipe do Departamento de Administração Escolar da SEMED.

e) **Merendeira:** Alfabetização.

Nível I - Inicial.

Nível II - adicionado de documento comprobatório de conclusão dos anos iniciais do Ensino Fundamental, a ser atestada pela equipe do Departamento de Administração Escolar da SEMED.



Nível III - adicionado de documento comprobatório de conclusão dos anos finais do Ensino Fundamental, a ser atestada pela equipe do Departamento de Administração Escolar da SEMED.

Nível IV - adicionado de documento comprobatório de conclusão do Ensino Médio, a ser atestada pela equipe do Departamento de Administração Escolar da SEMED.

Nível V - adicionado de documento comprobatório de conclusão do Pós-Médio, na área de atuação, a ser atestada pela equipe do Departamento de Administração Escolar da SEMED.

Art. 33 A afinidade na área de atuação para efeitos de promoção vertical, em todos os cargos do Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras, deverá ser atestada mediante parecer técnico emitido pela equipe de Administração Escolar da SEMED.

Art. 34 A promoção vertical será concedida mediante requerimento para a SEMED, anexado o correspondente diploma de Instituições reconhecida pelo MEC e registrado no órgão competente ou documento equivalente.

Parágrafo 1º Caberá à SEMED, por meio de servidor devidamente qualificado, atestar a veracidade dos documentos apresentados.

Parágrafo 2º A promoção vertical será concedida, uma vez comprovada a nova habilitação, em pedido devidamente instruído, com vigência a partir da data de deferimento da SEMED.

Parágrafo 3º Não será considerada, para promoção vertical, a acumulação de formação no mesmo nível, isto é, deverá ser comprovada titulação superior à anteriormente apresentada. Será considerada, porém, nos casos de pós-graduação, salvo nos casos de pós-graduação *lato sensu* para os grupos ocupacionais que prevêm, na tabela de vencimentos, o reconhecimento dessa formação, em dois níveis, desde que com cursos distintos.

CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA

Art. 35 Os Profissionais da Educação Básica no exercício das suas funções ficarão sujeitos a uma das seguintes cargas horárias:

~~1 - Grupo Ocupacional Docente CAS e Grupo Ocupacional Docente - A carga horária corresponde a 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo para os docentes em efetivo exercício na função:~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

~~“I – Grupo Ocupacional Docente CAS e Grupo Ocupacional Docente – A carga horária corresponde a 20 (vinte) horas semanais, sendo para os docentes em efetivo exercício na função.” (Alteração dada pela Lei nº 1700/12)~~

~~a) **Professor I:** 20 (vinte) horas em sala de aula e 5 (cinco) horas-atividade. A referência de hora é de 60 (sessenta) minutos. O Professor I regente em atuação no 3º turno cumprirá a mesma carga horária, sendo 3 (três) horas de efetiva interação com o aluno e 1 (uma) hora de apoio ao educando, na escola.~~

~~b) **Professor II:** 16h40min (dezesesseis horas e quarenta minutos) em sala de aula, distribuídas em 20 (vinte) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos e 5 (cinco) horas de atividades.~~

~~“I - Grupo Ocupacional Docente CAS e Grupo Ocupacional Docente - A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, para os cargos de:~~

~~a) Professor I, sendo 13h20min (treze horas e vinte minutos) em sala de aula e 6h40min (seis horas e quarenta minutos) horas-atividade. A referência de hora é de 60 (sessenta) minutos;~~

~~b) Professor II, sendo 13h20min (treze horas e vinte minutos) em sala de aula, distribuídas em no máximo 16 (dezesesseis) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos e 6h40min (seis horas e quarenta minutos) horas-atividade, a serem cumpridas em, no mínimo, 02 (dois) dias.”~~

~~(Alteração dada pela Lei nº 1787/2013)~~

~~**Parágrafo 1º** A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas à preparação, correção e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com o projeto político pedagógico da escola e deverá ser cumprida, ordinariamente, na escola e, extraordinariamente, em local a ser autorizado pela SEMED.~~

~~“**Parágrafo 1º** A jornada de trabalho do Professor em função regente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas à preparação, correção e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com o projeto político pedagógico da escola e deverá ser cumprida, ordinariamente, na escola e, extraordinariamente, em local a ser autorizado pela SEMED.” (Alteração dada pela Lei nº 1700/12)~~



~~**Parágrafo 2º** A jornada de trabalho do Professor I e II que não estiver em atuação na unidade escolar na condição de regente de turma, inclusive readaptado, será de 25 (vinte e cinco) horas semanais de 60 (sessenta) minutos/hora, em qualquer função que desempenhe.~~

“Parágrafo 2º: No caso do Professor I e II que não estiver em efetiva atuação na unidade escolar na condição de regente de turma, inclusive readaptado, suas atividades serão exercidas em sua integralidade na função que desempenhe, não realizando horas-atividade.” (Alteração dada pela Lei nº 1787/2013)

~~**Parágrafo 3º** O Professor II regente com carga horária inferior à prevista no inciso I deste artigo deverá direcionar a diferença para o cumprimento das horas-atividade.~~ (Revogado pela Lei nº 1787/13)

Parágrafo 4º Para cumprimento da hora-atividade considerar-se-á a referência de 60 minutos para todos os cargos docentes.

~~**II - Grupo Ocupacional Especialista de Educação:** A carga horária corresponde a 25 (vinte e cinco) horas semanais. A referência de hora é de 60 (sessenta) minutos.~~

“II - Grupo Ocupacional de Assessoramento à Docência e à Gestão Educacional - A carga horária corresponde a 20 (vinte) horas semanais. A referência de horas é de 60 (sessenta) minutos.” (Alteração dada pela Lei Complementar nº 0063/2019)

III - Grupo Ocupacional de Suporte ao Magistério: A carga horária corresponde a 25 (vinte e cinco) horas semanais para Instrutor de Língua Brasileira de Sinais I e II e de auxiliar de desenvolvimento infantil, e de 40 (quarenta) horas semanais para o Secretário Escolar. A referência de hora-trabalho é 60 (sessenta) minutos.

SEÇÃO I DA CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR

Art. 36 O titular de cargo de professor poderá ser convocado para prestar serviço, em regime de carga horária suplementar, para substituição temporária de professores em função docente em seus impedimentos legais e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência.

Parágrafo 1º A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular do cargo de professor, com limite de 8 (oito) horas diárias.



~~**Parágrafo 2º** O valor da hora-aula suplementar será na mesma proporção fixada para o nível e a faixa correspondente a que estiver sujeito o professor, considerando as vantagens concedidas para o regente de turma.~~

“Parágrafo 2º O valor da hora-aula suplementar será na mesma proporção fixada para o nível e a faixa correspondente a que estiver sujeito o docente, considerando as vantagens concedidas para o regente de turma.” (Alteração dada pela Lei nº 1700/12)

Parágrafo 3º A concessão da carga horária suplementar observará, de preferência, o professor da mesma disciplina e mesmo nível de habilitação; e na falta deste, por professor de outra disciplina com a devida habilitação.

“Parágrafo 4º Excepcionalmente, a pedido da SEMED, devidamente justificado, será devida a carga horária suplementar aos professores contratados por prazo determinado.”
(Acrescido pela Lei nº 1700/12)

Art. 37 A carga horária suplementar será sustada por interesse da SEMED, em caso de não mais comprovar necessidade do serviço prestado, não acarretando a incorporação deste ao vencimento básico para qualquer fim.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

SEÇÃO I DO ESPAÇO ESCOLAR

Art. 38 A organização do espaço escolar para atendimento aos educandos matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras deverá considerar o número mínimo/máximo de alunos por turma, sendo:

a) Para Educação Infantil, por turno atendido:

| Faixa Etária | Número de Crianças | Número de Professores | Número de Auxiliares de Desenvolvimento |
|---------------------------------------|--------------------|-----------------------|---|
| 0 a 1 ano | Até 4 crianças | 01 | 01 |
| | 5 a 8 | | 02 |
| | 9 a 12 | | 03 |
| 1 ano a 1 ano 11 meses e 29 dias | Até 6 crianças | 01 | 01 |
| | 7 a 12 | | 02 |
| 2 anos a 2 anos 11 meses e 29 dias | Até 10 crianças | 01 | 01 |
| | 11 a 20 | | 02 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

| | | | |
|---------------------------------------|--------------------|----|----|
| 3 anos a 3 anos 11 meses e 29 dias | Até 25 crianças | 01 | 01 |
| 4 anos a 4 anos 11 meses e 29 dias | Até 25 crianças | 01 | 0 |
| 5 anos a 5 anos 11 meses e 29 dias | Até 25 crianças | 01 | 0 |

b) Para Ensino Fundamental:

| Ano de Escolaridade | Número de Criança | |
|---------------------|-------------------|--------|
| | Mínimo | Máximo |
| 1º | 25 | 30 |
| 2º e 3º | 25 | 30 |
| 4º e 5º | 25 | 35 |
| 6º e 7º | 25 | 35 |
| 8º e 9º | 25 | 40 |

c) As turmas multisseriadas, formadas pelo número reduzido de alunos por ano de escolaridade e pela impossibilidade de seu remanejamento para outras Unidades Escolares, em virtude do difícil acesso, serão organizadas com mínimo de 15 (quinze) alunos.

d) Para as turmas de Ensino Médio será considerado o número mínimo de 25 alunos e máximo de 45 (quarenta e cinco) alunos.

Parágrafo Único: Os números indicados acima poderão ser reduzidos sempre que o espaço físico não atender ao mínimo de 1,2 m² por aluno.

Art. 39 As turmas, com atendimento a alunos com deficiência, deverão contar, no mínimo, com 01 profissional de apoio, de acordo com as necessidades apuradas pela equipe multidisciplinar responsável pelo acompanhamento da Unidade Escolar.

Parágrafo Único: O quantitativo de alunos e profissionais indicado nesta seção poderá ser alterado, desde que comprovada a necessidade de ampliação ou redução em virtude de especificidades constatadas, como área construída, número de pavimentos, oferta de etapas/modalidades na mesma unidade escolar, entre outros.

Art. 40 O docente, além do exercício regular de regente de turma, poderá exercer, no Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras, as seguintes funções, de acordo com as atribuições devidas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- I - professor-orientador;
- II - professor de apoio;
- III - agente escolar;
- IV - professor de informática;
- V - dinamizador de leitura.

Art. 41 A função de professor-orientador será exercida por professores designados pela SEMED, após indicação da equipe diretiva da Unidade Escolar, e será considerada efetiva atuação docente em virtude da exigência de conhecimentos da prática pedagógica e da sua interação direta com os alunos.

Parágrafo 1º A indicação para professor-orientador deverá ser encaminhada por documento expedido pela direção com as devidas justificativas, acompanhado do curriculum vitae do servidor e documentos comprobatórios de formação superior, a fim de subsidiar a avaliação da SEMED e posterior designação para a função.

Parágrafo 2º São atribuições do professor-orientador na Unidade Escolar:

- a) Ser elo pedagógico entre a coordenação da SEMED/ Casa da Educação e equipe da Unidade Escolar;
- b) Participar da elaboração do PPP (Projeto Político Pedagógico) junto com a Direção e comunidade escolar;
- c) Conhecer e divulgar os Parâmetros Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação Básica, utilizando-os como norteadores das ações pedagógicas;
- d) Articular a elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar com foco nas competências e habilidades, de forma interdisciplinar, em consonância com o PPP, com a legislação vigente e com a realidade socioeconômica da escola;
- e) Acompanhar as atividades diárias, diagnósticas, plano de curso e projetos educacionais desenvolvidos na Unidade Escolar;
- f) Conhecer as legislações referentes às questões pedagógicas da Educação Básica;
- g) Orientar o trabalho dos professores na elaboração, execução e avaliação dos planos de curso/aulas, garantindo a inclusão dos conteúdos mínimos propostos pela SEMED;
- h) Acompanhar e avaliar os resultados das atividades pedagógicas em conjunto com os professores;
- i) Analisar com os professores o desempenho dos alunos com dificuldades de aprendizagem, redefinindo estratégias visando ao sucesso escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- j) Identificar necessidades de apoio técnico- pedagógico para o corpo docente e sugerir à Direção e ao órgão competente a participação em programas de formação continuada;
- k) Conhecer os instrumentos de avaliação externa e interna para fins de diagnóstico de aprendizagem e organização de portfólios das turmas;
- l) Promover reuniões pedagógicas ordinárias e extraordinárias, na condição de facilitador, estimulando a participação dos docentes nas discussões, sugestões e avaliação do trabalho realizado;
- m) Orientar os professores na seleção e implementação de métodos e no desenvolvimento de atividades que integram as dimensões cognitivas, físicas e sociais dos alunos;
- n) Coletar, analisar e interpretar dados estatísticos de aprovação, reprovação, evasão, frequência, etc. a fim de subsidiar ações pedagógicas e administrativas;
- o) Participar dos conselhos de classe;
- p) Participar da seleção de livros didáticos com os professores;
- q) Acompanhar e orientar os projetos pedagógicos desenvolvidos na Unidade Escolar, estimulando a participação de docentes e discentes;
- r) Orientar os professores no preenchimento de formulários pedagógicos e na elaboração de relatórios dos alunos;
- s) Verificar a regularidade de registro nos diários de classe de frequência e conteúdos;
- t) Participar de encontros, fóruns, cursos e afins referentes à Educação Básica;
- u) Acompanhar e orientar as ações e atividades do professor itinerante, visando a uma prática pedagógica inclusiva junto ao professor da classe;
- v) Atender às solicitações da Direção para o bom funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 42 Será indicado 01 (um) professor de apoio para a(s) turma(s) regular(es) com atendimento a alunos especiais não autônomos.

Parágrafo Único: O profissional que trata o caput deste artigo deverá ser indicado pela coordenação de Educação Especial da SEMED, considerando o perfil exigido para o atendimento, e terá as seguintes atribuições:

- a) Atender aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, preferencialmente em sala de aula comum, individualmente ou em grupo;
- b) observar o aluno e, quando necessário, intervir no contexto social (sala de vídeo, recreação, sala de leitura, eventos escolares em geral);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- c) elaborar e assinar, junto com o professor da turma, os relatórios referentes ao desenvolvimento do aluno;
- d) participar do processo de avaliação, do conselho de classe e das reuniões pedagógicas junto com o professor;
- e) possibilitar a permanência, facilitando o sucesso dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na rede municipal de ensino;
- f) promover a inclusão do aluno junto à comunidade escolar, proporcionando oportunidades para o exercício da cidadania;
- g) colaborar no planejamento pedagógico de forma conjunta com o professor da turma;
- h) participar de grupos de estudos, reuniões, palestras, cursos e demais eventos pedagógicos visando sua atualização profissional;
- i) elaborar portfólio juntamente com o professor da sala para registro das atividades e avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- j) participar de reuniões propostas pela Casa da Educação para estudo de casos.

Art. 43 A função de agente escolar é destinada ao docente que, nas Unidades Escolares, atendendo às necessidades, atuará como elemento de ligação entre a direção, o professor-orientador e o professor regente, contribuindo para organização do espaço escolar.

Parágrafo Único: O profissional que trata o caput deste artigo deverá ser indicado pela SEMED, considerando o perfil para esta função e terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar o aluno em suas atividades pedagógicas fora de sala de aula;
- b) substituir o professor regente em seus impedimentos legais;
- c) receber os alunos, encaminhando-os para suas salas, assim como acompanhá-los na saída;
- d) supervisionar o trânsito dos alunos nos corredores, como o trajeto entre a sala e o banheiro e outras dependências da Unidade Escolar;
- e) acompanhar a movimentação dos alunos no período da oferta da merenda escolar;
- f) orientar responsáveis nas suas solicitações, encaminhando-os para o atendimento devido;
- g) auxiliar os professores regentes nas atividades diversas;
- h) auxiliar a equipe diretiva em ações de apoio à administração do espaço escolar.



Art. 44 O docente poderá atuar no laboratório de informática da Unidade Escolar na função de **professor de informática**, orientando o uso da tecnologia na realização de atividades pedagógicas.

Parágrafo Único: O profissional que trata o caput deste artigo deverá ser indicado pela SEMED, considerando o seu conhecimento dos recursos tecnológicos disponíveis e o perfil para esta função, e terá as seguintes atribuições:

- a) Dinamizar o processo de utilização das ferramentas tecnológicas à disposição na escola;
- b) Elaborar um Plano de Gerenciamento Pedagógico e Administrativo do Laboratório de Informática Educativa da escola e demais recursos tecnológicos;
- c) Organizar os horários de utilização do laboratório;
- d) Participar das reuniões Pedagógicas, Conselhos de Classe e eventos da UE;
- e) Auxiliar os professores na construção do planejamento das aulas a serem ministradas nos laboratórios;
- f) Estimular alunos e professores ao uso pedagógico das tecnologias;
- g) Zelar pelo funcionamento dos computadores, DVDs, antenas e demais equipamentos tecnológicos existentes nas escolas;
- h) Manter-se em contínua interação com o Núcleo Tecnológico Municipal (NTM), através de participação na formação continuada, reuniões e eventos a que o NTM esteja associado;
- i) Entregar regularmente os relatórios mensais;
- j) Registrar e divulgar atividades realizadas na UE no exercício da função de MT;
- k) Desenvolver e colocar em execução projetos e atividades envolvendo as mídias da escola (TV, Vídeo, Computador, etc.) junto aos professores e alunos da UE;
- l) Auxiliar alunos nas suas pesquisas;
- m) Fazer acompanhamento; dos alunos do PWD (Programa de Web Design);
- n) Criar oportunidades para que os alunos possam participar do projeto Aluno Monitor fora do período de aula regular;
- o) Dar suporte aos projetos de ensino desenvolvidos nas Unidades;
- p) responder pelo laboratório de informática da Unidade escolar;
- q) desenvolver projetos de inclusão tecnológica.

Art. 45 A Unidade contemplada com espaço destinado à biblioteca escolar terá direito a 01 (um) dinamizador de leitura para organizar as atividades pedagógicas pertinentes, sob a coordenação do professor-orientador.



Parágrafo Único: A função que trata o caput deste artigo será exercida por docentes indicados pela equipe pedagógica da SEMED que atendam ao perfil das atividades pedagógicas previstas para a biblioteca e terá as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar os alunos nas pesquisas;
- b) Organizar os livros;
- c) Cadastrar as obras existentes;
- d) Atender ao usuário em suas demandas;
- e) Zelar pelos livros do acervo escolar;
- f) Carimbar e etiquetar os livros;
- g) Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca;
- h) Controlar a entrada e a saída de obras da biblioteca;
- i) Zelar pelo patrimônio, utilizando os equipamentos sob sua responsabilidade;
- j) Zelar e fazer cumprir o “regulamento da biblioteca”;
- k) Cumprir e fazer cumprir as determinações da chefia imediata e da Direção.

SEÇÃO II CLASSIFICAÇÃO DE ESCOLAS

~~Art. 46 As unidades escolares do sistema municipal de ensino de Rio das Ostras serão classificadas, considerando o número de alunos, sendo:~~

| Classificação | Número de alunos |
|----------------------|-------------------------|
| ESCOLA A | Acima de 1300 |
| ESCOLA B | De 1101 a 1300 |
| ESCOLA C | De 851 a 1100 alunos |
| ESCOLA D | De 601 a 850 alunos |
| ESCOLA E | De 401 a 600 alunos |
| ESCOLA F | De 201 a 400 alunos |
| ESCOLA G | Até 200 alunos |

~~“Art. 46 As unidades escolares do sistema municipal de ensino de Rio das Ostras serão classificadas, considerando o número de alunos, sendo:”~~

~~Classificação | Número de alunos~~

~~Escola A | Acima de 1300~~

~~Escola B | De 901 a 1300~~

~~Escola C | De 701 a 900~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

~~Escola D | De 401 a 700~~

~~Escola E | Até 400" (Alteração dada pela Lei nº 2098/2018)~~

~~"Art. 46 As unidades escolares do sistema municipal de ensino de Rio das Ostras serão classificadas, considerando o número de alunos, sendo:"~~

~~CLASSIFICAÇÃO | Nº DE ALUNOS 2019~~

~~ESCOLA A | Acima de 1200~~

~~ESCOLA B | 901 a 1200~~

~~ESCOLA C | 601 a 900~~

~~ESCOLA D | 401 a 600~~

~~ESCOLA E | Até 400" (Alteração dada pela Lei nº 2237/2019)~~

~~**Parágrafo 1º** A classificação da escola permanecerá por todo período letivo e deverá ser publicada, anualmente, com dados estatísticos referentes ao último dia do mês de março. Não haverá mudança de classificação durante o ano escolar.~~

~~§ 1º A classificação da escola permanecerá por todo período letivo e deverá ser publicada, anualmente, com dados estatísticos referentes ao último dia do mês de março. Não haverá mudança de classificação durante o ano escolar. (Alteração dada pela Lei nº 2237/2019)~~

~~**Parágrafo 2º** Será indicado 01 (um) diretor para cada unidade escolar.~~

~~§ 2º Será indicado 01 (um) diretor para cada unidade escolar. (Alteração dada pela Lei nº 2237/2019)~~

~~**Parágrafo 3º** As escolas A que funcionam em três turnos terão direito a 02 (dois) diretores-adjuntos. As escolas A de até dois turnos e as escolas B, C, D e E terão direito a 01 (um) diretor-adjunto.~~

~~"§ 3º As escolas A, B, C, independente do número de turnos, terão direito a 01 (um) diretor adjunto, exceto as escolas de tempo integral." (Alteração dada pela Lei nº 2098/2018)~~

~~§ 3º As escolas dos tipos A, B e C, independente do número de turnos, terão direito a 01 (um) diretor-adjunto.~~

~~a) As escolas do tipo A que funcionarem em três turnos, terão direito a 02 (dois) diretores-adjuntos;~~

~~b) As escolas que funcionarem em tempo integral, serão classificadas em tipo C;~~

~~c) As escolas que funcionarem em tempo integral só terão direito a diretor-adjunto se ultrapassar o número de 601 (seiscentos e um) alunos. (Alteração dada pela Lei nº 2237/2019)~~

~~**Parágrafo 4º** As escolas A, B, C, D e E terão direito a 01 (um) secretário escolar, com exceção das unidades escolares com oferta exclusivamente de Educação Infantil.~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

~~§ 4º “As escolas A, B, C, D terão direito a 01 (um) secretário escolar prioritariamente, sendo facultado para as unidades escolares com oferta exclusivamente de Educação Infantil”.~~

~~(Alteração dada pela Lei nº 2098/2018)~~

~~§ 4º As escolas dos tipos A, B, C e D terão direito a 01 (um) secretário escolar prioritariamente, sendo facultado para as unidades escolares com oferta exclusivamente de Educação Infantil.~~ (Alteração dada pela Lei nº 2237/2019)

~~Parágrafo 5º A Unidade escolar que possuir anexo, independentemente do número de alunos, terá direito a 01 (um) diretor-adjunto.~~ (Revogado pela Lei nº 2098/2018)

~~§ 5º A Unidade Escolar que oferecer Ensino Médio, independentemente do número de alunos, será classificada como Escola A.~~ (Acrescido pela Lei nº 2237/19)

~~Parágrafo 6º A Unidade Escolar que oferecer Ensino Médio, independentemente do número de alunos, será classificada como Escola A.~~

“Art. 46. As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Rio das Ostras serão classificadas, considerando o número de alunos, sendo:

Escola Tipo A/Acima de 1100 alunos;

Escola Tipo B/de 901 a 1100 alunos;

Escola Tipo C/de 701 a 900 alunos;

Escola Tipo D/de 501 a 700 alunos;

Escola Tipo E/de 301 a 500 alunos;

Escola Tipo F/até 300 alunos.

§ 1º A classificação da escola será regulamentada por instrumento próprio que deverá ser publicado, anualmente, de acordo com os dados estatísticos referentes ao último dia do mês de março.

§ 2º Será indicado 01 (um) diretor-geral para cada unidade escolar.

§ 3º As escolas dos tipos A e B, independente do número de turnos, terão direito a 02 (dois) diretores-adjuntos.

§ 4º As escolas dos tipos C e D, independente do número de turnos, terão direito a 01 (um) diretor-adjunto.

§ 5º As escolas que funcionarem em três turnos, independente do número de alunos e classificação, terão direito a 01 (um) diretor-adjunto.

§ 6º As escolas que funcionarem em tempo integral, serão classificadas como tipo D, desde que tenham mais de 301 (trezentos e um) alunos.



§ 7º As escolas que funcionarem em tempo integral só terão direito a diretor- adjunto se ultrapassarem o número de 301 (trezentos e um) alunos.

§ 8º As escolas terão direito a 01 (um) secretário escolar, prioritariamente, sendo facultado tal direito para as escolas do tipo F e para as unidades com oferta exclusiva de Educação Infantil.”. (Alteração dada pela Lei nº 2515/2021)

SEÇÃO III DA DIREÇÃO

Art. 47 Os profissionais para os cargos de direção serão indicados pela SEMED para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, e deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Ter formação em nível superior, preferencialmente, na área de Educação;
- II - Ter comprovada atuação em função docente e/ou técnico-pedagógica por pelo menos 02 (dois) anos na rede pública municipal de Rio das Ostras;
- III - Ter disponibilidade para atuar, no mínimo, 40 (quarenta) horas na Unidade Escolar;
- IV - Apresentar plano de trabalho para o biênio;
- V - Ser, preferencialmente, do quadro efetivo da PMRO.

Parágrafo Único: Será dado um prazo de 03 (três) anos a partir da aprovação deste PCCV, para o cumprimento integral do Inciso I deste Artigo.

Art. 48 O profissional do magistério em cargo de diretor receberá gratificação de acordo com a classificação da Unidade Escolar.

Parágrafo 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo corresponde ao incentivo pela responsabilidade das atribuições pertinentes ao desempenho desta função e será suspensão no ato de sua dispensa da função.

Parágrafo 2º O valor da gratificação do diretor e diretor-adjunto constará no quadro de funções gratificadas da administração municipal de Rio das Ostras.

Art. 49 São atribuições do Diretor:

- I - Dirigir as atividades da Unidade Escolar, executando e fazendo executar as disposições legais, regulamentares, regimentais e os atos normativos internos;
- II - Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros no âmbito da Unidade Escolar;
- III - Coordenar a construção coletiva do Projeto-Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- IV - Proporcionar, estimular e apoiar o programa de formação continuada dos profissionais por meio de grupos de estudos, seminários, fórum de debates, palestras, oficinas organizadas pela equipe da Unidade Escolar ou promovidas pela SEMED;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- V - Receber, informar e despachar todo tipo de documentação, encaminhando-as às autoridades competentes, garantindo a legalidade, a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI - Orientar o processo de transferência dos alunos, observando os aspectos legais e as normas estabelecidas pela SEMED;
- VII - Acompanhar o processo pedagógico desenvolvido na Unidade Escolar, favorecendo a implementação de estratégias que visem a melhoria da qualidade do trabalho desenvolvido e a redução dos índices de repetência;
- VIII- Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- IX - Garantir a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade, e ainda com outras unidades escolares;
- X - Assinar, juntamente com o secretário, os documentos expedidos relacionados à vida escolar do aluno e da escola, pelos quais respondem conjunta e solidariamente para todos os fins legais;
- XI - Garantir estratégias para o acompanhamento da frequência diária dos servidores sob sua direção, aprovar a escala de férias e atestar a frequência mensal, bem como encaminhá-la pontualmente à SEMED;
- XII - Garantir a execução do calendário escolar;
- XIII - Garantir a qualidade e distribuição da merenda escolar, supervisionando o controle do estoque de gêneros e atestando o mapa mensal de distribuição;
- XIV - Zelar pela conservação do patrimônio que lhe é confiado, encaminhando, quando solicitado, cópia do inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade à SEMED;
- XV - Garantir, na forma da lei, o efetivo exercício do servidor no estabelecimento de ensino sob sua responsabilidade;
- XVI - Representar a Unidade Escolar perante as autoridades federais, estaduais e municipais e junto à comunidade;
- XVII - Garantir a divulgação, circulação e o acesso de toda e qualquer informação do interesse da comunidade escolar;
- XVIII - Organizar, convocar e participar das reuniões técnico-pedagógicas e administrativas;
- XIX - Organizar o funcionamento da Unidade Escolar, conforme orientações da SEMED, zelando pelo seu cumprimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

XX - Adotar medidas administrativas quanto às possíveis irregularidades constatadas na Unidade Escolar, comunicando-as à SEMED para análise e providências;

XXI - Encaminhar à SEMED o Relatório Anual das atividades desenvolvidas na Unidade Escolar nos prazos regulamentares;

XXII - Zelar pelos alunos matriculados na Unidade Escolar;

XXIII - Incentivar e acompanhar a frequência dos alunos, propiciando os meios que possam diminuir o índice de evasão escolar, encaminhando aos órgãos competentes os casos necessários;

XXIV - Propiciar o entrosamento do estabelecimento com outras instituições educacionais e culturais da comunidade, do Município e do Estado;

XXV - Divulgar o regimento escolar para toda comunidade, assegurando o pleno acesso e o atendimento das ações nele expressas;

XXVI - Participar, junto com a equipe escolar, dos Conselhos de Classe, apontando estratégias que favoreçam a operacionalização do Projeto- Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 50 São atribuições do Diretor-Adjunto:

I - Substituir o diretor em seus impedimentos eventuais, exercendo as suas atribuições;

II - Cumprir, no desempenho de suas atribuições específicas, todas as diretrizes emanadas da SEMED;

III - Assessorar o diretor em todas as atividades, garantindo a valorização das ações planejadas;

IV - Participar da construção e elaboração coletiva do Projeto-Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

V - Atuar como elemento de articulação entre a equipe técnico-pedagógica, o corpo docente e a direção.

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO

Art. 51 A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à classe e ao padrão em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

SEÇÃO I DO VENCIMENTO

Art. 52 Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para a classe inicial, no padrão mínimo, conforme tabelas anexas.



Parágrafo Único: É assegurado reajuste anual aos profissionais do Magistério contemplados neste Plano, conforme Lei Municipal nº 962/05.

SEÇÃO II DAS VANTAGENS E INCENTIVOS

Art. 53 Além do vencimento, o professor, em efetivo exercício de docência ou desempenhando atividade pedagógica, fará jus aos seguintes incentivos:

- a) **gratificação por regência de classe**, como incentivo financeiro, que será calculada sobre o vencimento básico;
- b) **gratificação por suporte pedagógico**, como incentivo financeiro, que será calculada sobre o vencimento básico;
- c) **licença para estudos**, como incentivo para aperfeiçoamento de sua prática pedagógica.

SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE

~~**Art. 54** A Gratificação por Regência de Classe se destina a remunerar o professor docente I e II, em efetiva atuação, conforme as Leis Municipais nº 1.251, de 11 de abril de 2008; nº 1.432, de 20 de abril de 2010; e nº 1.443, de 21 de maio de 2010.~~

“Art. 54 A Gratificação por Regência de Classe (GRC) se destina a remunerar o professor docente I e II em efetiva atuação, conforme o estabelecido neste PCCV.” (Alteração dada pela Lei nº 1780/2013)

~~**Art. 55** O valor da Gratificação por regência de classe será estabelecido por documento próprio sendo reajustado periodicamente.~~

“Art. 55 A GRC terá o valor mensal de R\$ 580,69 (quinhentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), reajustado no mesmo índice e data da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais.” (Alteração dada pela Lei nº 1780/2013)

~~**Art. 56** A gratificação por regência de classe será concedida, durante o período letivo, para o docente integrante do Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras em efetiva atuação da docência e/ou suporte pedagógico em outro órgão municipal que apresentar frequência igual ou superior a 80% da sua carga horária prevista no mês.~~

“Art. 56 A GRC será concedida, durante o período letivo, para o docente integrante do Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras em efetiva atuação da docência e/ou suporte pedagógico em outro órgão municipal, que apresentar frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) da sua carga horária prevista no mês.” (Alteração dada pela Lei nº 1780/2013)



~~Art. 57~~ Nos meses em que houver recesso e férias escolares será mantida a Regência de Classe, conforme previsto no artigo anterior, desde que no período aquisitivo das férias e no mês do recesso, a frequência seja igual ou superior a 80% da carga horária do docente.

~~“Art. 57 Nos meses destinados às férias dos docentes e ao recesso escolar será devida a gratificação de regência de classe, desde que no ano letivo, os docentes apresentem frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da sua carga horária.”~~ (Alteração dada pela Lei nº 1700/12)

~~“Art. 57 Nos meses destinados às férias dos docentes e ao recesso escolar será devida integralmente a GRC, desde que, no ano letivo, os docentes apresentem frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) da sua carga horária.”~~ (Alteração dada pela Lei nº 1780/2013)

~~“Parágrafo Único: Os docentes que ingressarem no serviço público com o ano letivo em curso receberão a gratificação de regência de classe a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, desde que comprovada a frequência especificada no caput deste artigo.”~~ (Revogado pela Lei nº 1725/12)

~~Art. 58~~ A Gratificação por Regência de Classe não se incorpora aos vencimentos e nem servirá de base para cálculo de outras gratificações.

~~“Art. 58 A GRC não se incorpora ao vencimento ou aos proventos da aposentadoria do servidor, e nem servirá de base para cálculo de outras gratificações.”~~ (Alteração dada pela Lei nº 1780/2013)

~~Art. 59~~ Não fará jus à gratificação por regência de classe o docente que:

- ~~I - Interromper suas atividades de efetiva atuação em sala de aula por qualquer motivo;~~
- ~~II - Estiver exercendo suas atividades profissionais em outra secretaria sem configurar parceria pedagógica.~~

~~“Art. 59 Não fará jus à GRC o docente que:~~

- ~~I - Interromper suas atividades de efetiva atuação em sala de aula, por qualquer motivo.~~
- ~~II - Estiver exercendo suas atividades profissionais em outra secretaria, sem configurar parceria pedagógica.”~~ (Alteração dada pela Lei nº 1780/2013)

SUBSEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO POR SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 60 Ao docente I e II que estiver exercendo, efetivamente, durante o período letivo, as funções de agente escolar e dinamizador de leitura nas unidades escolares municipais de Rio das Ostras será concedida gratificação de 50% do valor da regência de classe.



Parágrafo 1º A vantagem de que trata este artigo será concedida mediante ratificação da SEMED, por meio da sinalização pelo suporte à docência no registro do ponto do servidor.

Parágrafo 2º A Gratificação por Suporte Pedagógico não se incorpora aos vencimentos e nem servirá de base para outras gratificações.

DA LICENÇA PARA ESTUDOS

Art. 61 O servidor efetivo do grupo ocupacional Professor I e II e do grupo de especialistas de educação terá direito à licença para estudos destinada aos cursos de atualização, especialização e afins, nas seguintes condições:

I - Após comprovação de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino;

II - Mediante requerimento encaminhado à SEMED em ano letivo anterior ao período solicitado;

III - Após comprovação da relevância do curso para o trabalho desenvolvido;

IV - Após comprovação de mérito profissional, a partir dos resultados satisfatórios obtidos na avaliação de desempenho durante o exercício de suas atividades;

V - Não apresentar mais de 10 (dez) faltas sem justificativa nos últimos cinco anos da data da solicitação;

VI - Não estar respondendo a inquérito administrativo de qualquer natureza;

VII - Não constar em sua ficha funcional qualquer advertência que desabone a sua conduta profissional.

Art. 62 A licença poderá ser concedida para um período máximo de 03 (três) meses sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo 1º O servidor deverá apresentar, mensalmente, durante o gozo da licença para estudos, declaração ou documento equivalente que comprove regularidade de frequência.

Parágrafo 2º O servidor que for contemplado com essa concessão deverá comprometer-se, após a conclusão do curso, com a efetiva atuação no Sistema Municipal de Ensino por um período mínimo de 03 (três) anos, sob penalidade de ressarcimento em caso de não cumprimento.

Parágrafo 3º O prazo mínimo para a concessão de uma outra licença para estudos é de 06 (seis) anos, a contar da data da conclusão do curso.

Art. 63 O procedimento para essa concessão, bem como o seu monitoramento, será efetuado pela SEMED em parceria com a SEMAD.



CAPÍTULO IX DAS FÉRIAS

~~Art. 64~~ O período de férias anuais do titular de cargo de professor será:

~~I~~ Quando em função de regente de turma, de quarenta e cinco dias;

~~II~~ Nas demais funções, de trinta dias.

~~Parágrafo Único:~~ As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários letivos anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas.

“Art. 64 Depois de cumprido o período aquisitivo de 12 (doze) meses o titular de cargo de professor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias corridos de férias.” (Alteração dada pela Lei nº 1700/12)

“Parágrafo 1º Além do período de férias, o docente quando na função de regente de turma terá direito ao recesso de 15 (quinze) dias, quando cumprido o período aquisitivo.” (Alteração dada pela Lei nº 1700/12)

“Parágrafo 2º As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários letivos anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas.” (Alteração dada pela Lei nº 1700/12)

CAPÍTULO X DA APOSENTADORIA

Art. 65 A aposentadoria especial do magistério é de natureza constitucional e os servidores em efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Rio das Ostras terão assegurados seus direitos, mediante critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 66 Entende-se por funções do magistério para efeito de aposentadoria especial as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de Educação Básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de Unidade Escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, em conformidade com a Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006.

Parágrafo Único: A comprovação do exercício das funções descritas no caput deste artigo, para efeito de concessão da aposentadoria especial, deverá ser feita mediante apresentação de documentos específicos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Art. 67 O docente, que para exercer cargo/função técnico-pedagógica, direção, coordenação, gerente de ensino, chefe de setor e afins, na estrutura do Sistema Municipal de Ensino, necessitar de afastamento no período da execução de suas atividades profissionais, terá sua lotação garantida na unidade de origem num por um período máximo de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

SEÇÃO I DA EFETIVA ATUAÇÃO

Art. 68 Para efeitos das vantagens/progressões previstas neste PCCV, não será considerada efetiva atuação:

- a) O período que o servidor se encontrar cedido/ permutado para outro ente federado;
- b) O período que o docente não estiver executando atividades de regência e/ou suporte pedagógico no Sistema Municipal de Ensino e em outra secretaria.

~~**Parágrafo Único:** O docente integrante do Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras em efetiva atuação da docência e/ou suporte pedagógico em outro órgão municipal será contemplado neste PCCV.~~

“Parágrafo 1º O docente integrante do Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras em efetiva atuação da docência e/ou suporte pedagógico em outro órgão municipal será contemplado neste PCCV.” (Alteração dada pela Lei nº 1700/12)

“Parágrafo 2º Será considerada efetiva atuação da docência o servidor cedido/permutado para outro ente federado que esteja desempenhando suas atribuições nos limites do Município de Rio das Ostras.” (Acrescido pela Lei nº 1700/12)

SEÇÃO II DA READAPTAÇÃO

Art. 69 É assegurada a readaptação do servidor público ocupante dos cargos previstos neste PCCV, em virtude de seu estado de saúde que o impossibilite, provisório ou definitivamente, para o exercício das atribuições específicas do cargo para o qual foi concursado.

Parágrafo 1º A indicação de readaptação está condicionada aos procedimentos adotados pela SEMAD, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 79 - Estatuto do Servidor Público Municipal de Rio das Ostras e suas alterações.

Parágrafo 2º O servidor readaptado em atividade distinta da docência e /ou de suporte pedagógico não será contemplado neste Plano.

SEÇÃO III



DO REMANEJAMENTO

Art. 70 A SEMED poderá promover, periodicamente, concurso de remanejamento externo para os profissionais do magistério do seu quadro efetivo.

Parágrafo 1º É considerado remanejamento externo a mudança de local do exercício do servidor entre as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

Parágrafo 2º A SEMED poderá promover o concurso de remanejamento externo, ao final do ano letivo, sempre que houver necessidade de reorganização do quadro efetivo para o preenchimento das vagas antes de novas convocações de servidores, assegurando o direito de o servidor efetivo deslocar-se de uma Unidade Escolar para outra.

Parágrafo 3º A SEMED deverá editar resolução elaborada pela Comissão de Remanejamento devidamente constituída contendo as condições de inscrição, inclusive por procuração; critérios de pontuação para classificação; condições de realização do concurso, entre outras questões que julgar pertinente para o processo.

Parágrafo 4º O concurso de remanejamento deverá ter como fundamento: efetiva atuação e formação em consonância com os critérios para progressão vertical.

Art. 71 A SEMED deverá orientar os gestores municipais da educação a promover remanejamento interno, ao final de cada ano letivo.

Parágrafo 1º Entende-se por remanejamento interno a mudança de turno/turma na mesma Unidade Escolar na qual o servidor se encontra lotado.

Parágrafo 2º O remanejamento interno deverá acontecer antes do remanejamento externo nos anos em que houver coincidência entre os procedimentos.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 Os Docentes e Especialistas de Educação que já foram enquadrados, em conformidade com a Lei nº 471/00, serão reposicionados na tabela de vencimentos, de acordo com nível por formação.

Parágrafo Único: Serão considerados para efeito do reposicionamento que trata este artigo somente as solicitações de enquadramento deferidas pela SEMED até a data da aprovação desta lei.

Art. 73 Os valores indicados na Tabela de Vencimentos, que constituem os anexos deste PCCV, foram calculados levando-se em consideração a jornada de trabalho estabelecida no Capítulo VI deste PCCV.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Art. 74 Esta Lei entrará em vigor a partir da sua regulamentação, surtindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2011, ficando revogadas as Leis Municipais nº 264/97 e nº 471/2000 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, de 02/09/2011 a 08/09/2011.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

LEI Nº 1700/2012(*)

ALTERA OS ARTIGOS 35, 36, 57, 64 E 68 DA LEI Nº 1.560/2011, PARA ADEQUAR A CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO E REGULAR A CONCESSÃO DA CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR E DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º O inciso I e o parágrafo 1º do art. 35 da Lei nº 1.560 de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 (....)

I - Grupo Ocupacional Docente CAS e Grupo Ocupacional Docente - A carga horária corresponde a 20 (vinte) horas semanais, sendo para os docentes em efetivo exercício na função:

“Parágrafo 1º - A jornada de trabalho do Professor em função regente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas à preparação, correção e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com o projeto político pedagógico da escola e deverá ser cumprida, ordinariamente, na escola e, extraordinariamente, em local a ser autorizado pela SEMED.”

Art. 2º O Município regulamentará por Decreto a carga horária do Professor I e Professor II.

Parágrafo único. A redução da carga horária não resultará, em hipótese alguma, em redução dos vencimentos dos professores beneficiados.

Art. 3º O parágrafo 2º do art. 36 da Lei nº 1.560 de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 - (....)

Parágrafo 1º - (....)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Parágrafo 2º - O valor da hora-aula suplementar será na mesma proporção fixada para o nível e a faixa correspondente a que estiver sujeito o docente, considerando as vantagens concedidas para o regente de turma.”

Art. 4º O art. 36 passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

“Art. 36 - (...)

Parágrafo 1º - (...)

Parágrafo 4º - Excepcionalmente, a pedido da SEMED, devidamente justificado, será devida a carga horária suplementar aos professores contratados por prazo determinado.”

Art. 5º O art. 57 da Lei nº 1.560 de 2011, passa a vigorar, acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 57 Nos meses destinados às férias dos docentes e ao recesso escolar será devida a gratificação de regência de classe, desde que no ano letivo, os docentes apresentem frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da sua carga horária.”

“Parágrafo único. Os docentes que ingressarem no serviço público com o ano letivo em curso receberão a gratificação de regência de classe a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, desde que comprovada a frequência especificada no caput deste artigo.”

Art. 6º O art. 64 da Lei nº 1.560 de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 - Depois de cumprido o período aquisitivo de 12 (doze) meses o titular de cargo de professor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias corridos de férias:

Parágrafo 1º - Além do período de férias, o docente quando na função de regente de turma terá direito ao recesso de 15 (quinze) dias, quando cumprido o período aquisitivo.

Parágrafo 2º - As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários letivos anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas.

Art. 7º O art. 68 passa a vigorar acrescido do parágrafo 2º, numerando-se o atual parágrafo único como parágrafo 1º, com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - O docente integrante do Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras em efetiva atuação da docência e/ou suporte pedagógico em outro órgão municipal será contemplado neste PCCV.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

“Parágrafo 2º - Será considerada efetiva atuação da docência o servidor cedido/permutado para outro ente federado que esteja desempenhando suas atribuições nos limites do Município de Rio das Ostras.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º do mês subsequente ao de sua publicação, exceto, o art. 1º que será regulamentado por Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município de 29/06 a 05/07/2012.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

LEI Nº 1725/2012

**REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 57, DA
LEI Nº 1.560, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único, do artigo 57, da Lei nº 1.560, de 02 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

LEI Nº 1780/2013

**ALTERA A SUBSEÇÃO I, DA SEÇÃO II, DO
CAPÍTULO VIII DA LEI 1.560/2011, QUE TRATA DA
GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Subseção I, da Seção II, do Capítulo VIII, da Lei 1.560/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 54 A Gratificação por Regência de Classe (GRC) se destina a remunerar o professor docente I e II em efetiva atuação, conforme o estabelecido neste PCCV.

Art. 55 A GRC terá o valor mensal de R\$ 580,69 (quinhentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), reajustado no mesmo índice e data da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais.

Art. 56 A GRC será concedida, durante o período letivo, para o docente integrante do Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras em efetiva atuação da docência e/ou suporte pedagógico em outro órgão municipal, que apresentar frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) da sua carga horária prevista no mês.

Art. 57 Nos meses destinados às férias dos docentes e ao recesso escolar será devida integralmente a GRC, desde que, no ano letivo, os docentes apresentem frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) da sua carga horária.

Art. 58 A GRC não se incorpora ao vencimento ou aos proventos da aposentadoria do servidor, e nem servirá de base para cálculo de outras gratificações.

Art. 59 Não fará jus à GRC o docente que:

I - Interromper suas atividades de efetiva atuação em sala de aula, por qualquer motivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

II - Estiver exercendo suas atividades profissionais em outra secretaria, sem configurar parceria pedagógica.

Art. 2º A GRC integral nas férias e recessos escolares será devida a partir de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Único: Os valores retroativos da GRC eventualmente apurados pela SEMED, referentes aos períodos de férias e recessos escolares contados de 1º de janeiro de 2013, serão devidamente pagos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as Leis 1.251/2008, 1.432/2010, 1.443/2010, 1.565/2011, 1.725/2012, o artigo 5º da Lei 1.700/2012 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

LEI Nº 1787/2013

ALTERA O INCISO I E O PARÁGRAFO 2º E REVOGA O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 35 DA LEI 1.560/2011, QUE TRATA DA CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º O inciso I do art. 35 da Lei 1.560/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 (....)

I - Grupo Ocupacional Docente CAS e Grupo Ocupacional Docente - A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, para os cargos de:

a) Professor I, sendo 13h20min (treze horas e vinte minutos) em sala de aula e 6h40min (seis horas e quarenta minutos) horas-atividade. A referência de hora é de 60 (sessenta) minutos;

b) Professor II, sendo 13h20min (treze horas e vinte minutos) em sala de aula, distribuídas em no máximo 16 (dezesseis) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos e 6h40min (seis horas e quarenta minutos) horas-atividade, a serem cumpridas em, no mínimo, 02 (dois) dias.

Art. 2º O parágrafo 2º do art. 35 da Lei 1.560/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 (....)

Parágrafo 2º: No caso do Professor I e II que não estiver em efetiva atuação na unidade escolar na condição de regente de turma, inclusive readaptado, suas atividades serão exercidas em sua integralidade na função que desempenhe, não realizando horas-atividade.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo 3º do art. 35 da Lei 1.560/2011.

Art. 4º A redução da carga horária produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Único: Os valores retroativos de extras eventualmente devidas aos docentes, contados de 1º de janeiro de 2013, a serem apurados pela SEMED, serão devidamente pagos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 591/2012 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

LEI Nº 2091/2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1560/2011, CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETORES NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam criadas no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer - SEMEDE, as Funções Gratificadas abaixo especificadas, com seus respectivos símbolos, quantidades e valores:

- I - Diretor de Escola Tipo B/DE2/07/R\$ 2.666,93;
- II - Diretor de Escola Tipo C/DE3/03/R\$ 2.286,87;
- III - Diretor de Escola Tipo D/DE4/04/R\$ 2.000,68;
- IV - Diretor de Escola Tipo E/DE5/17/R\$ 1.823,91;
- V - Diretor de Creche-Escola DCE1/08/R\$ 2.286,87.

Art. 2º As Funções Gratificadas de Diretor de Escola atualmente existentes ficam limitadas da seguinte forma:

- I - Diretor de Escola Tipo A, Símbolo DE1, 02 (duas) vagas, no valor de R\$ 3.257,65 cada;
- II - Diretor de Escola Tipo B, Símbolo DE2, 12 (doze) vagas, no valor de R\$ 2.666,93 cada;
- III - Diretor de Escola Tipo C Símbolo DE3, 10 (dez) vagas, no valor de R\$ 2.286,87 cada;
- IV - Diretor de Escola Tipo D Símbolo DE4, 12 (doze) vagas, no valor de R\$ 2.005,68 cada;
- V - Diretor de Escola Tipo E Símbolo DE5, 28 (vinte e oito) vagas, no valor de R\$ 1.823,91 cada;
- VI - Diretor de Creche Símbolo DC1, 10 (dez) vagas, no valor de R\$ 2.286,87 cada;
- VII - Diretor de Creche-Escola Símbolo DCE1, 08 (oito) vagas, no valor de R\$ 2.286,87 cada;
- VIII - Diretor Adjunto Símbolo DA1, 23 (vinte e três) vagas, no valor de R\$ 1.823,91 cada.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/04/2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2018.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

LEI Nº 2098/2018

ALTERA A LEI Nº 1560/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º O artigo 46 da Lei nº 1560/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 As unidades escolares do sistema municipal de ensino de Rio das Ostras serão classificadas, considerando o número de alunos, sendo:”

Classificação | Número de alunos

Escola A | Acima de 1300

Escola B | De 901 a 1300

Escola C | De 701 a 900

Escola D | De 401 a 700

Escola E | Até 400

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º “As escolas A, B, C, independente do número de turnos, terão direito a 01 (um) diretor adjunto, exceto as escolas de tempo integral.”

§ 4º “As escolas A, B, C, D terão direito a 01 (um) secretário escolar prioritariamente, sendo facultado para as unidades escolares com oferta exclusivamente de Educação Infantil”.

§ 5º (Revogado)

§ 6º (...).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrárias, em especial o §5º do Art. 46 da Lei 1560/2011.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2018.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

LEI COMPLEMENTAR Nº 0063/2019

“ALTERA OS ARTIGOS 13, 15, 16, 19, 28, 32, 35 E SEUS INCISOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.560/2011 QUE TRATA DA NOMENCLATURA E DA CARGA HORÁRIA DE CARGOS DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso III do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.560/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

(...)

III - GRUPO OCUPACIONAL DE ASSESSORAMENTO À DOCÊNCIA E À GESTÃO EDUCACIONAL - são os servidores que desempenham as funções de Supervisão de Ensino, Orientação Educacional e Orientação Pedagógica no Sistema Municipal de Ensino, para as quais se exigem como pré-requisito: habilitação em supervisão escolar, supervisão de ensino, inspeção escolar, administração escolar, orientação educacional e orientação pedagógica, obtida no próprio Curso Superior de Pedagogia ou em Curso de Pedagogia acrescido de Curso de Pós-Graduação lato sensu, nível de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 2º O inciso III do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.560/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 (...)

(...)

III - Professor II - LP/Professor II - Disciplinas do Magistério;

Art. 3º O artigo 16, caput, da Lei Municipal nº 1.560/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

“Art. 16. O Grupo Ocupacional de Assessoramento à Docência e à Gestão Educacional é composto pelos cargos de Professor Pedagogo, Professor Supervisor de Ensino, Professor Orientador Educacional e Professor Orientador Pedagógico, conforme tabela de cargos e vencimentos para os quais se exige:

(...)

Art. 4° Os incisos I, II, III e IV do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.560/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

I - Professor Supervisor de Ensino:

(...)

II - Professor Orientador Educacional;

(...)

III - Professor Orientador Pedagógico;

(...)

IV - Professor Pedagogo.”

Art. 5° O Parágrafo Único do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.560/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

(...)

Parágrafo Único. O cargo de Professor Pedagogo extinguir-se-á à medida que vagar.”

Art. 6° O inciso III do artigo 19 da Lei Municipal nº 1.560/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19. (...)

(...)

III - Grupo Ocupacional de Assessoramento à Docência e à Gestão Educacional; Professor Pedagogo;”

Art. 7° O caput do artigo 28 da Lei Municipal nº 1.560/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O desempenho dos Docentes, dos servidores do Grupo Ocupacional de Assessoramento à Docência e à Gestão Educacional e dos servidores do Grupo Ocupacional de Suporte ao Magistério, será avaliado no dia a dia do trabalho, com base na sua efetiva capacidade de produzir resultados satisfatórios, nos Planos de Ação Individual



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

e Institucional e na busca de aperfeiçoamento, garantindo-se o respectivo registro dos fatos relevantes ocorridos.”

Art. 8º Os incisos III e IV do artigo 32 da Lei Municipal nº 1.560/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. (...)

(...)

III - Para o Professor II/Professor II - Disciplinas do Magistério - Licenciatura Plena: Habilitação específica de nível superior obtida em curso de Licenciatura Plena.

IV - Para os servidores do Grupo Ocupacional de Assessoramento à Docência e à Gestão Educacional: Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena.

Art. 9º O inciso II do artigo 35 da Lei Municipal nº 1.560/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 (...)

(...)

II - Grupo Ocupacional de Assessoramento à Docência e à Gestão Educacional - A carga horária corresponde a 20 (vinte) horas semanais. A referência de horas é de 60 (sessenta) minutos.

Art. 10 As alterações de nomenclatura dos cargos e da carga horária de que trata a presente lei se aplicam a todos os cargos no âmbito da Administração Direta, indireta, inclusive às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

LEI Nº 2237/2019

“ALTERA O ARTIGO 46 DA LEI 1.560/2011, QUE VERSA SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS, CONSIDERANDO O NÚMERO DE ALUNOS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 46, caput e seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 As unidades escolares do sistema municipal de ensino de Rio das Ostras serão classificadas, considerando o número de alunos, sendo:

CLASSIFICAÇÃO | Nº DE ALUNOS 2019

ESCOLA A | Acima de 1200

ESCOLA B | 901 a 1200

ESCOLA C | 601 a 900

ESCOLA D | 401 a 600

ESCOLA E | Até 400

§ 1º A classificação da escola permanecerá por todo período letivo e deverá ser publicada, anualmente, com dados estatísticos referentes ao último dia do mês de março. Não haverá mudança de classificação durante o ano escolar.

§ 2º Será indicado 01 (um) diretor para cada unidade escolar.

§ 3º As escolas dos tipos A, B e C, independente do número de turnos, terão direito a 01 (um) diretor- adjunto.

a) As escolas do tipo A que funcionarem em três turnos, terão direito a 02 (dois) diretores-adjuntos;

b) As escolas que funcionarem em tempo integral, serão classificadas em tipo C;

c) As escolas que funcionarem em tempo integral só terão direito a diretor-adjunto se ultrapassar o número de 601 (seiscentos e um) alunos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

§ 4º As escolas dos tipos A, B, C e D terão direito a 01 (um) secretário escolar prioritariamente, sendo facultado para as unidades escolares com oferta exclusivamente de Educação Infantil.

§ 5º A Unidade Escolar que oferecer Ensino Médio, independentemente do número de alunos, será classificada como Escola A.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário e expressamente a Lei nº 2098/2018, sendo regulamentada por Decreto no que se fizer necessário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

LEI Nº 2515 /2021

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.560/2011-
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS-PCCV-
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O art. 46, caput, seus parágrafos e alínea passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Rio das Ostras serão classificadas, considerando o número de alunos, sendo:

Escola Tipo A /Acima de 1100 alunos;

Escola Tipo B/de 901 a 1100 alunos;

Escola Tipo C/de 701 a 900 alunos;

Escola Tipo D/de 501 a 700 alunos;

Escola Tipo E/de 301 a 500 alunos;

Escola Tipo F/até 300 alunos.

§ 1º A classificação da escola será regulamentada por instrumento próprio que deverá ser publicado, anualmente, de acordo com os dados estatísticos referentes ao último dia do mês de março.

§ 2º Será indicado 01 (um) diretor-geral para cada unidade escolar.

§ 3º As escolas dos tipos A e B, independente do número de turnos, terão direito a 02 (dois) diretores-adjuntos.

§ 4º As escolas dos tipos C e D, independente do número de turnos, terão direito a 01 (um) diretor-adjunto.

§ 5º As escolas que funcionarem em três turnos, independente do número de alunos e classificação, terão direito a 01 (um) diretor-adjunto.

§ 6º As escolas que funcionarem em tempo integral, serão classificadas como tipo D, desde que tenham mais de 301 (trezentos e um) alunos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

§ 7º As escolas que funcionarem em tempo integral só terão direito a diretor- adjunto se ultrapassarem o número de 301 (trezentos e um) alunos.

§ 8º As escolas terão direito a 01 (um) secretário escolar, prioritariamente, sendo facultado tal direito para as escolas do tipo F e para as unidades com oferta exclusiva de Educação Infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário e expressamente a Lei Municipal nº 2237/2019, sendo regulamentada por Decreto no que se fizer necessário.

Rio das Ostras, 27 de outubro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras